

PORTARIA Nº 040/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 424/2020 do Estado de Mato Grosso que decretou por 90 (noventa) dias o estado de calamidade pública em todo o estado, e o Decreto Estadual nº 523/2020 que prorrogou os efeitos do Decreto nº 424/2020 até 30 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020 que determina aos estabelecimentos públicos que exijam a partir do dia 13 de abril o uso obrigatório de máscaras entre seus colaboradores e as pessoas que precisem de deslocamento ou exerçam atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522/2020 do Estado de Mato Grosso que instituiu a “classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção pelos municípios de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19” e o Decreto nº 573/2020 que altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº, 8.305 de 30 de dezembro de 2020 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19, bem como as disposições dos Decretos n.º 7.868/2020, 7.886/2020, 7.898/2020, 7.970/2020, 8.020/2020 e 8.066/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2020 de 26 de março de 2020 da Câmara Municipal de Cuiabá que instui as sessões virtuais e dá outras providências, inclusive a instituição do teletrabalho, com dispositivos alterados e acrescentados pela Resolução nº 011/2020 em 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias nºs 383/2020, 405/2020, 460/2020, 488/2020 e 489/2020, 525/2020, 567/2020 e 584/2020 que suspenderam todas as atividades presenciais da Câmara Municipal de Cuiabá e mantiveram e regulamentaram o regime de teletrabalho aos servidores;

CONSIDERANDO a **Nota Técnica 008/2020** que *“dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e vereadores com COVID-19”* emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid19), a **Nota Recomendatória nº 010/2020** que *“dispõe sobre as orientações sobre a instalação de barreira sanitária nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá”* e a **Nota Recomendatória nº 015/2020** que recomenda *“a prorrogação da suspensão das atividades presenciais, em exceção das estritamente necessárias para o funcionamento do Legislativo Municipal”* emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e pela Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como as medidas em caráter nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o protocolo de Biossegurança da Câmara Municipal de Cuiabá de acordo com a classificação epidemiológica, emitida pela secretaria estadual de saúde, estabelecido pelo Decreto 522/2020, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, estabelecendo diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e

ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso, nas situações que especifica.

Para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, os Municípios terão a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

- I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;
- II - taxa de crescimento da contaminação;
- III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

A classificação de risco dos Municípios forma-se pelos que possuem número inferior ou superior a 40 (quarenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

- I - Baixo;
- II – Moderado;
- III – Alto;
- IV – Muito Alto.

Art. 2º CONSIDERANDO que Câmara Municipal de Vereadores de Cuiabá é um local plural, com pessoas dos mais variados segmentos do município de Cuiabá e um ponto de intersecção importante, onde há convívio de visitantes, servidores e vereadores de toda cidade;

CONSIDERANDO que medidas como distanciamento social é determinante para o achatamento da curva de contágio;

CONSIDERANDO que a variação do perfil epidemiológico é dinâmica e requer, por vezes, que novas medidas sejam adotadas de acordo com o cenário epidemiológico e com a oferta da rede de saúde.

CONSIDERANDO o Sistema de Classificação de Risco para COVID-19 estratificado em: muito alto, alto, moderado e baixo, que subsidia ações em saúde (Anexo I);

CONSIDERANDO que os indicadores de classificação de risco são atualizados duas vezes por semana e os resultados são divulgados nos Boletins informativos da SES-MT;

CONSIDERANDO que a classificação de risco leva em conta o índice de crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a orientação do governo é que os municípios adotem as medidas, decorrentes da classificação, por no mínimo 14 dias consecutivos, mesmo que durante esse período ocorra o rebaixamento da classificação;

CONSIDERANDO que em caso de agravamento da situação por dois boletins informativos consecutivos, a autoridade municipal deve adotar as medidas restritivas em, no máximo, dois dias;

CONSIDERANDO que as cidades de Cuiabá e Várzea Grande adotem medidas restritivas idênticas às correspondentes ao município que obtiver classificação mais alta;

RECOMENDA – SE a criação do conjunto de medidas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, de acordo com o cenário epidemiológico.

1) Conjunto de medidas para classificação de Risco Leve

- Incentivar a lavagem frequente das mãos, principalmente antes e após a colocação das máscaras, na entrada e saída do ambiente do trabalho e quando houver toque em algumas superfícies (maçaneta, corrimão, etc.);
- Incentivar o uso do álcool 70% para desinfecção das mãos e de superfícies;
- Adotar distanciamento social de no mínimo 1,5 metro;
- Utilizar máscara durante todo o período do trabalho, inclusive no trajeto para este, de preferência de tripla camada e com troca a cada 3 horas ou quando apresentar sujidades ou umidade;
- Durante as sessões não utilizar a tribuna;

- Aferição da temperatura e oferta de álcool 70% para todas as pessoas que adentrarem no prédio da Câmara Municipal;
- Orientar os funcionários para que ao apresentar sintomas gripais não se dirigir ao trabalho e entrar em contato com chefia imediata;
- Orientar os funcionários sobre a importância de evitar compartilhamento de artigos e equipamento de uso pessoal (celulares, canetas, etc.);
- Higienizar com sanitizantes (álcool 70%) os equipamentos de uso frequente como teclados de computador, mouse, telefone e equipamentos em geral;
- Viabilizar, sempre que possível, a realização de atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar o uso do ponto de entrada e saída;
- Disponibilizar dispositivos para higienização das mãos nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá;
- Orientar os funcionários quanto à importância de evitar tocar o rosto, boca e olhos com as mãos;
- Ressaltar a importância de evitar contatos próximos, como aperto de mão, beijos e abraços;
- Limitar o número de pessoas que utilizam o elevador concomitantemente;
- Demarcar os locais e espaço para fila de espera, respeitando o distanciamento;
- Reforçar a higienização de sanitários, vestiários e superfícies de alta frequência de contato (botões de elevadores, maçanetas e corrimões);
- Privilegiar a ventilação natural dos locais de trabalho e reforçar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado.

2) Conjunto de medidas para classificação de Risco Moderado

- a) Medidas adotadas para a classificação leve, acrescido de:

- Garantir o teletrabalho para as pessoas do grupo de risco, categorizadas pelo Ministério da Saúde;
- Adotar escala de trabalho para os servidores que não estão no grupo de risco;
- Realizar as sessões plenárias, CPI's, audiências e reuniões através de meio virtual;
- Proibir a entrada de visitantes no prédio da Câmara Municipal;
- Orientar que exercício remoto das atividades ocorrerá diante da demanda e durante o horário de funcionamento do órgão, onde o servidor e vereador deverá se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

3) Conjunto de medidas para classificação de Risco Alto e Muito Alto

a) Medidas adotadas para a classificação leve, acrescido de:

- Recomendar o teletrabalho para todos os servidores e vereadores, mantendo os serviços essenciais;
- Realizar as sessões plenárias, CPI's, audiências e reuniões através de meio virtual;
- Proibir a entrada de visitantes no prédio da Câmara Municipal;
- Orientar os servidores e vereadores que evitem atividades externas.

Art.3º Fica permitido o desempenho das atividades presenciais na Câmara Municipal de Cuiabá desde que sejam cumpridas as recomendações da Nota Técnica n.º 008/2020 emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid19) e tornada pública pela Portaria n. 468/2020 de 04 de junho de 2020.

Art.4º Os servidores deverão desempenhar suas atividades presencialmente ou em regime de teletrabalho, a critério da chefia imediata, com exceção dos servidores integrantes do grupo de risco, conforme estabelecido em Nota Técnica nº 008/2020 tornada pública através da Portaria n. 468/2020, que não poderão ser convocados para o trabalho presencial.

§1º Caso a unidade não possua espaço adequado com capacidade física para atender a recomendação de distanciamento prevista na Nota Técnica nº 008/2020 os servidores

deverão desempenhar as suas atividades em regime de revezamento, sendo que nos dias que não forem convocados para o trabalho presencial deverão permanecer em regime de teletrabalho.

§2º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cuiabá, durante a vigência desta Portaria, permanecerá das 07h30min às 13h30min, que deverá ser observado para o cumprimento da carga horária dos servidores.

§3º O uso de máscara de proteção será obrigatório durante todo o período em que o servidor estiver realizando suas atividades presenciais, assim como a manutenção do distanciamento entre os servidores de no mínimo 2 (dois) metros, frequente higienização das mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão e demais procedimentos de higiene relacionados na Nota Técnica n. 008/2020.

§4º Aos servidores em regime de teletrabalho, a chefia imediata deverá definir as atividades, os objetivos e os prazos a serem observados pelos servidores e acompanhar a execução das demandas encaminhadas aos mesmos, que deverão estar acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente conforme a carga horária legalmente prevista, com acesso a telefone e internet para que seja possibilitada a comunicação entre ambas as partes e utilização das ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cuiabá, tais como protocolo virtual, e-mail institucional da unidade e sistema online de software de gestão.

§5º Aos servidores em regime de teletrabalho é permitida a utilização de sistema de acesso remoto aos computadores da unidade de lotação pelo servidor, desde que autorizada pela chefia imediata, com o auxílio da equipe de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Cuiabá, sendo que o servidor poderá ser responsabilizado no caso de uso indevido.

§6º O regime de teletrabalho não pode ocasionar prejuízos às atividades da unidade, devendo as respectivas chefias imediatas promoverem adequações na distribuição das atividades, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços.

Art. 5º Para comprovação do cumprimento da carga horária exigida durante a jornada de trabalho, o registro de ponto se dará por meio de anotação em formulário e/ou

relatório de atividades que deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoal através do Protocolo Virtual.

§1º Fica proibida a utilização de sistema biométrico para fins de controle de assiduidade de jornada de trabalho durante a vigência desta Portaria, como medida de contenção à proliferação do vírus.

§2º No relatório de atividades previsto no *caput* deste artigo deverá constar a relação de servidores que estão integralmente em regime presencial, os que estão somente em regime de teletrabalho, os que estão em teletrabalho e revezamento e os que estão somente em revezamento por suas atividades serem incompatíveis com o teletrabalho.

Art. 6º Aos servidores cujas as atividades por eles desempenhadas sejam incompatíveis com o teletrabalho, sejam estes integrantes do grupo de risco ou se encontrem somente em regime de revezamento, ou em regime de teletrabalho com pouca demanda em razão da especificidade da atividade desempenhada na unidade de lotação, fica recomendada a realização de cursos com conteúdos de interesse da Administração Pública para fins de cumprimento da carga horária, nos termos da Portaria n.º 494/2020.

Art.7º As sessões virtuais semanais ou as extraordinárias, se houver, serão realizadas normalmente, sem prejuízo das atividades regulares do Poder Legislativo, ocorrendo por meio de plataforma digital, conforme dia e hora regimentais estabelecidos pela Resolução nº 010/2020, com alterações da Resolução nº11/2020, podendo estar presente apenas o Presidente e o secretário da sessão com os servidores responsáveis pelo regular funcionamento das atividades de preparo legislativo e transmissão da sessão em plataforma digital.

Parágrafo único. As reuniões de comissões permanentes e de inquérito deverão ser realizadas de forma integralmente remota, por plataforma digital, nos termos da Resolução nº 011/2020, sem a presença física no prédio da Câmara Municipal de Cuiabá ou de quaisquer dos membros de comissão ou de pessoas convocadas para oitivas no período previsto no *caput* deste artigo, sendo que, somente o Presidente da Comissão poderá, eventualmente, dirigir os trabalhos remotos nas dependências da Câmara, se por motivo relevante não for possível fazê-lo por meio remoto.

Art. 8º Visando preservar a saúde dos munícipes, servidores e parlamentares, não será permitida a entrada de público externo nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá até a publicação de portaria que autorize.

Art. 9º Mantém-se estabelecidas as medidas de barreiras sanitárias específicas durante a vigência desta portaria nos termos da Nota Recomendatória n. 010/2020 tornada pública através da Portaria nº 469/2020 e não provocando aglomerações em gabinetes ou dependências que assim possam, perfazendo sistema de rodízio de servidores nos mesmos, a fim evitar o contágio.

Art. 10º Fica revogada a Portaria 608/2020.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 12/02/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

LIDIO
BARBOSA:68869029115

Assinado de forma digital por LIDIO
BARBOSA:68869029115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010047679,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF_A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=93208618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=LIDIO BARBOSA:68869029115
Dados: 2021.02.16 09:31:53 -04'00'

LÍDIO BARBOSA – VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE